



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

813

ACORDO REGIONAL DE ABERTURA DE
MERCADOS EM FAVOR DO PARAGUAI
(ACORDO No. 3)

Décimo Primeiro Protocolo Adicional

ALADI/AR.AM/3.11
30 de outubro de 1989

De conformidade com o disposto no artigo 12 do Acordo Regional de abertura de mercados no. 3, os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação.

ACORDAM:

Artigo 1o.- Registrar no Acordo Regional de abertura de mercados no. 3 os produtos outorgados pela República Federativa do Brasil à República do Paraguai, consoante disposto nos artigos 6 e 7 do Acordo Regional para a Recuperação e Expansão do Comércio, nas condições consignadas no Anexo deste Protocolo.

A importação desses produtos será regulada pelas disposições do mencionado Acordo Regional.

Artigo 2o.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

NALADI	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
73.13	CHAPAS DE FERRO OU DE AÇO, LAMINA DAS A QUENTE OU A FRIO	
73.13.3	<u>Simplesmente laminadas, com espes sura inferior a 3 mm</u>	
73.13.3.01	Simplesmente laminadas, com espes sura inferior a 3 mm	Laminadas a frio
73.21	ESTRUTURAS E SUAS PARTES (HANGA- RES, PONTES E ELEMENTOS DE PON- TES, COMPORTAS DE REPRESAS, TOR RES, PILARES OU POSTES, COLUNAS, ARMAÇÕES, TELHADOS, CAIXILHOS PA RA PORTAS E JANELAS, CORTINAS E PORTAS METALICAS, BALAUSTRADAS, GRADES ETC.), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; CHAPAS; TIRAS, BAR RAS, PERFILADOS, TUBOS ETC., DE FUNDIÇÃO, FERRO OU AÇO, PREPARA DOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONS TRUÇÃO	
73.21.0.01	Chapas, tiras, barras, perfila- dos, tubos e semelhantes, prepara dos para serem utilizados na cons trução	Perfilados e tubos
73.25	CABOS, CORDAS, TRANÇAS, CORDAMES E SEMELHANTES, DE FIO DE FERRO OU DE AÇO, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS ISOLADOS PARA USOS ELETRICOS	
73.25.0.01	Cabos	
73.25.0.99	Os demais	
85.01	GERADORES; MOTORES; CONVERSORES ROTATIVOS OU ESTATICOS (RETIFICA DORES ETC.); TRANSFORMADORES; BO BINAS DE REATANCIA E DE AUTO-INDU ÇÃO	
85.01.1	<u>Máquinas geradoras</u>	
85.01.1.00	De corrente alternada (alternado res	
85.01.1.02	De mais de 300 até 1.000 kVA	De mais de 3.000 kg de peso

//

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Rubens Antonio Barbosa

Pelo Governo da República do Paraguai:

Antonio Félix López Acosta
